



CÓDIGO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2017

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos servidores e dos estudantes, a se realizar no dia **27 de setembro de 2017**, das **9:30 às 20:30**, visando à Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Cubatão, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral, designada por meio da Chamada Pública, publicada em 02 de agosto de 2017, é composta por seis representantes de cada segmento – 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos-administrativos e 2 (dois) discentes –, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da Chamada Pública, publicada em 02 de agosto de 2017.

§ 3.º Os servidores componentes da comissão eleitoral terão direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço, a ser acordado com a chefia imediata. Os discentes componentes da comissão eleitoral terão direito a 1 (um) dia de ausência justificada, a ser acordado previamente o (a) coordenador (a) do curso.

Artigo 4.º - Ocorrerá vacância da Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária do membro da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser formulada por escrito, e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral;
- II. falecimento ou impedimento definitivo do membro da Comissão Eleitoral, comprovado por documento próprio.

III. DOS CARGOS

Artigo 5.º - Serão **24 (vinte e quatro) os cargos eletivos** envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores **docentes**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;
- II. representação do corpo **discente**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;
- III. representação de servidores **técnico-administrativos**, eleitos por seus pares, totalizando **4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes**;

Artigo 6.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Havendo um número inferior a 08 (oito) candidatos por segmento, o pleito não ocorrerá. Neste caso, haverá prorrogação do prazo para inscrições por 7 dias letivos.

§ 4.º Após o prazo de 7 dias letivos, se o número inferior de candidatos persistir com inferioridade de 08 (oito) candidatos por segmento, o pleito ocorrerá, sendo no mínimo 04 (quatro) candidatos por segmento.

§ 5.º Persistindo um número inferior a 04 (quatro) candidatos por segmento o pleito não ocorrerá. Neste caso, haverá prorrogação do prazo para inscrições por 7 dias, até atingir o número mínimo de 04 (quatro).

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão preencher o formulário de inscrição disponível no link <http://migre.me/wpxi8>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 8.º - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site cbit.ifsp.edu.br a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, a ser feito através do formulário disponível em <http://migre.me/wpxjQ>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site cbit.ifsp.edu.br, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Cubatão, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 13 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 18 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em preto e branco, cujo tamanho não exceda o formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a impressão. O arquivo contendo o cartaz deverá ser enviado com extensão pdf para o e-mail comissaoeleitoralconcam.cbt@ifsp.edu.br, a partir do dia 04 de setembro.

§ 1.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, conforme cronograma (Anexo I), não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre essas intervenções.

Artigo 19 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 20 – Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 21 - As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

§ 4.º Os componentes das mesas cumprirão 6 horas de trabalho dedicadas ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local. Os servidores componentes da mesa terão direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço, a ser acordado com a chefia imediata. Os discentes componentes da mesa terão direito a 1 (um) dia de ausência justificada, a ser acordado previamente com o (a) coordenador (a) do curso.

Artigo 22 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 23 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao diretor geral do Câmpus Cubatão a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 24 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 25 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 26 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 27 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 28 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 29 - Das três espécies de cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 30 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito. O nome do (a) fiscal deve ser enviado para comissaoeleitoralconcam.cbt@ifsp.edu.br.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 32 - Cada eleitor votará apenas no Câmpus Cubatão, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – O eleitor deverá se identificar, no momento da assinatura da lista, através de crachá do IFSP ou documento com foto.

Artigo 33 - Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 34 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 35 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b. o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 36 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 37 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 38 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou

alunos presentes no câmpus para acompanharem a apuração, se houver, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 39 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem rasuras;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 40 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao secretário da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, e ao presidente, sua assinatura, bem como a publicação nos murais do câmpus e na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 41 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível em <http://migre.me/wpxjQ>, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 42 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao diretor geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 43 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 44 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 46 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 47 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 48 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Cubatão.

Artigo 49 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 16 de agosto de 2017.

Robson Nunes da Silva
Presidente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão

ANEXO I**CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2017
CÂMPUS CUBATÃO**

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrição (http://migre.me/wpxi8)	18 de agosto	00:00	30 de agosto	23:59
Publicação das candidaturas	01 de setembro	12:00		
Apresentação de recursos das candidaturas (http://migre.me/wpxjQ)	04 de setembro	00:00	04 de setembro	23:59
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	06 de setembro	18:00		
Campanha Eleitoral	11 de setembro	8:00	26 de setembro	22:00
Votação	27 de setembro	9:30	27 de setembro	20:30
Divulgação do Resultado	28 de setembro	12:00		
Apresentação de recurso do resultado (http://migre.me/wpxjQ)	29 de setembro	0:00	29 de setembro	23:59
Resposta aos recursos	03 de outubro	12:00		
Proclamação do resultado final	04 de outubro	16:00		
Homologação do Resultado pelo Concam	11 de outubro			

RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA MEMBROS DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM)

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Código Eleitoral da eleição de membros para o Conselho de Câmpus (Concam), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Cubatão, e atendendo ao disposto do art. 8º do Código Eleitoral, publica a relação preliminar de candidaturas homologadas e não homologadas para membro do Concam.

CANDIDATURAS HOMOLOGADAS SEGMENTO DISCENTE

DATA/HORA DA INSCRIÇÃO	SEGMENTO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA SUAP	SITUAÇÃO
22/8/2017 21:51:14	DISCENTE	ALEXSANDRO SILVA WANDENKOLK	CB1540467	DEFERIDO
21/8/2017 17:11:09	DISCENTE	ANA CLARA DE MATOS E ALVES	CB1590014	DEFERIDO
28/8/2017 16:08:47	DISCENTE	EDUARDA NEVES DA SILVA	CB1780018	DEFERIDO
18/8/2017 20:55:44	DISCENTE	FLAVIO ALVES MONTEIRO	CB154070X	DEFERIDO
28/8/2017 16:24:34	DISCENTE	GUSTAVO FELIPE CLEMENTE	CB1780085	DEFERIDO
18/8/2017 6:03:23	DISCENTE	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DANTAS	CB169006X	DEFERIDO
28/8/2017 18:30:10	DISCENTE	JOSÉ BERNARDO DIREITO NETTO	CB1430432	DEFERIDO
25/8/2017 0:18:34	DISCENTE	JOSUÉ FONSECA	CB1790331	DEFERIDO
28/8/2017 8:07:12	DISCENTE	LUAN FILIPE MONTEIRO ROSA	CB1590782	DEFERIDO
21/8/2017 22:21:09	DISCENTE	LUCAS BENAVENT CALDAS MANZO	CB1590341	DEFERIDO
17/8/2017 14:03:36	DISCENTE	ROBERTO FABIO CONWAY BACCARAT	CB1610937	DEFERIDO
29/8/2017 7:52:11	DISCENTE	RUBIA STEFANIA OLIVEIRA MENEZES	CB1530658	DEFERIDO
20/8/2017 22:22:52	DISCENTE	VITOR ALVES DE MELLO LOPES	CB1490117	DEFERIDO

TOTAL DE INSCRIÇÕES – SEGMENTO DISCENTE: 13.

CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

SEGMENTO **DOCENTE**

DATA/HORA DA INSCRIÇÃO	SEGMENTO	NOME COMPLETO	PRONTUÁRIO SUAP	SITUAÇÃO
28/8/2017 16:35:36	DOCENTE	ARNALDO DE CARVALHO JUNIOR	CB920915	DEFERIDO
28/8/2017 19:41:30	DOCENTE	CARLOS EDUARDO MENDES GOUVEIA	CB100572	DEFERIDO
23/8/2017 23:28:18	DOCENTE	JAIRO AUGUSTO DOS SANTOS	CB213883	DEFERIDO
30/8/2017 19:12:50	DOCENTE	JOSÉ RODRIGUES MAO JÚNIOR	CB090074	DEFERIDO
30/8/2017 19:41:50	DOCENTE	JULIO CESAR ZANDONADI	CB148209	DEFERIDO
30/8/2017 20:50:14	DOCENTE	MARCELO AUGUSTO MIYAHIRO	CB060689	DEFERIDO
30/8/2017 21:48:53	DOCENTE	MARCIEL SILVA SANTOS	CB060197	DEFERIDO
30/8/2017 19:52:23	DOCENTE	RICARDO RODRIGUES ALVES DE LIMA	CB146304	DEFERIDO
30/8/2017 19:55:02	DOCENTE	ROSA MARIA MICCHI	CB070403	DEFERIDO
30/8/2017 15:08:11	DOCENTE	SÉRGIO FIGUEIREDO PEREIRA	CB030144	DEFERIDO

TOTAL DE INSCRIÇÕES – SEGMENTO DOCENTE: 10.

CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

SEGMENTO **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

DATA/HORA DA INSCRIÇÃO	SEGMENTO	NOME COMPLETO	PRONTUÁRIO SUAP	SITUAÇÃO
29/8/2017 20:28:05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ALCIR DE OLIVEIRA	CB930192	DEFERIDO
30/8/2017 12:10:42	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	LUCIA HELENA DAL POZ PEREIRA	CB100195	DEFERIDO
30/8/2017 13:52:18	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ROSILEINE MENDONÇA DE LIMA	CB134041	DEFERIDO
22/8/2017 13:48:59	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	VICTOR RODOLFO LOMNITZER	CB900345	DEFERIDO

TOTAL DE INSCRIÇÕES – SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO: 04.

CANDIDATURAS NÃO HOMOLOGADAS

DATA/HORA DA INSCRIÇÃO	SEGMENTO	NOME COMPLETO	PRONTUÁRIO SUAP	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
29/8/2017 16:40:49	DISCENTE	SANDRA REGINA ANDRADE DA SILVA ROCHA		INDEFERIDO	NÃO PREENCHEU NO FORMULÁRIO O CAMPO "PRONTUÁRIO".
30/8/2017 19:23:55	DOCENTE	ANTONIO CESAR LINS RODRIGUES	CB223438	INDEFERIDO	NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ARTIGO 9.º, INCISO I.

TOTAL DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS: 02.

Conforme o Código Eleitoral, em seu artigo 8º, §1.º, os recursos deverão ser realizados através do link <http://migre.me/wpxjQ>.

Ainda pelo Código Eleitoral, artigo 6º, §3.º:

"§ 3.º Havendo um número inferior a 08 (oito) candidatos por segmento, o pleito não ocorrerá. Neste caso, haverá prorrogação do prazo para inscrições por 7 dias letivos."

Dessa forma, como o segmento técnico-administrativo não atingiu o número estabelecido no parágrafo 3º, o prazo para inscrições será prorrogado por 7 dias letivos.

Com essa prorrogação, as inscrições poderão ser realizadas do dia **04 de setembro** de 2017 até o dia **14 de setembro** pelo link <http://migre.me/wpxi8>.

Os eventos e prazos previstos no Anexo I do Código Eleitoral foram alterados conforme **Anexo A**, em atendimento ao artigo 3º da deliberação do Concam nº 002/2007, do dia 16 de agosto, que estipula a apresentação do resultado das eleições na reunião ordinária do Concam do mês de outubro.

Cubatão, 01 de setembro de 2017.



ANDERSON YASSUHIRO AFUSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO A

**CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2017
CÂMPUS CUBATÃO**

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrição - Prorrogada (http://migre.me/wpxi8)	04 de setembro	00:00	14 de setembro	23:59
Publicação das candidaturas	18 de setembro	12:00		
Apresentação de recursos das candidaturas (http://migre.me/wpxiQ)	19 de setembro	00:00	19 de setembro	23:59
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	21 de setembro	18:00		
Campanha Eleitoral	22 de setembro	8:00	03 de outubro	22:00
Votação	04 de outubro	9:30	04 de outubro	20:30
Divulgação do Resultado	05 de outubro	12:00		
Apresentação de recurso do resultado (http://migre.me/wpxjQ)	06 de outubro	0:00	06 de outubro	23:59
Resposta aos recursos	09 de outubro	12:00		
Proclamação do resultado final	10 de outubro	16:00		
Homologação do Resultado pelo Concam	11 de outubro			